



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera os Decretos [nº 5.591](#), de 10 de maio de 2002, que dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, como Organização Social – OS, e [nº 8.501](#), de 11 de dezembro de 2015, que promove a requalificação de entidades como organização social, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202000013000759,

DECRETA:

Art. 1º Nos Decretos [nº 5.591](#), de 10 de maio de 2002, e [nº 8.501](#), de 11 de dezembro de 2015, onde constar a denominação Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, fica ela substituída por Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR como Organização Social – OS.

Art. 2º O [Decreto nº 5.591](#), de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.029.600/0002-87, fica qualificada como Organização Social – OS, nos termos das Leis [nº 15.503](#), de 28 de dezembro de 2005, e [nº 21.740](#), de 29 de dezembro de 2022, tendo por finalidade:

.....” (NR)

“Art. 3º A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, com o auxílio do verificador independente, caso ele exista, nos termos do art. 22 da [Lei nº 21.740](#), de 29 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 13/12/2023](#)

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 5.591 / 2002 Decreto Numerado Nº 8.501 / 2015 Lei Ordinária Nº 15.503 / 2005 Lei Ordinária Nº 21.740 / 2022
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado da Casa Civil Procuradoria-Geral do Estado
Categoria	Organizações sociais



Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

FRED RODRIGUES
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO



Protocolo 427709

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 44 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede à presente errata à Lei nº 22.456, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.180, de 12 de dezembro de 2023, páginas 1 a 3 (protocolo nº 427028). No art. 1º, onde se lê:

“Art. 115.

§ 1º

.....

II -

a).....

b).....

.....

2. saneantes, produtos de limpeza, desinfetantes domissanitários e correlatos;

3. cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e correlatos;

.....

5. produtos para a saúde e correlatos;

.....” (NR)

Leia-se:

“Art. 115.

§ 1º

.....

II -

a).....

.....

2. saneantes, produtos de limpeza, desinfetantes domissanitários e correlatos;

3. cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e correlatos;

.....

5. produtos para a saúde e correlatos;

.....” (NR)

Protocolo 427712

DECRETO Nº 10.361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a obra que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com alterações posteriores, e na alínea “c” do inciso IX do art. 5º da Lei estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300017004997,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a construção do lago artificial na zona urbana do Município de Paranaiguara/GO, nas coordenadas UTM latitude: 18º54’7.24”S e longitude: 50º39’10.40”O.

Art. 2º O Município de Paranaiguara/GO deverá demonstrar, no curso do processo de licenciamento ambiental, a inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta.

Art. 3º Compete ao Município de Paranaiguara/GO a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427820

DECRETO Nº 10.362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera os Decretos nº 5.591, de 10 de maio de 2002, que dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, como Organização Social - OS, e nº 8.501, de 11 de dezembro de 2015, que promove a requalificação de entidades como organização social, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202000013000759,

DECRETA:

Art. 1º Nos Decretos nº 5.591, de 10 de maio de 2002, e nº 8.501, de 11 de dezembro de 2015, onde constar a denominação



SUPLEMENTO

Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, fica ela substituída por Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR como Organização Social - OS.

Art. 2º O Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.029.600/0002-87, fica qualificada como Organização Social - OS, nos termos das Leis nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, tendo por finalidade:

.....” (NR)

“Art. 3º A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, com o auxílio do verificador independente, caso ele exista, nos termos do art. 22 da Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427821

DECRETO Nº 10.363, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Desqualifica como organização social de cultura, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002778,

DECRETA:

Art. 1º Fica desqualificada como organização social de cultura, no âmbito do Estado de Goiás, o atual INSTITUTO TERRA GOYAZES, pessoa jurídica de direito privado sem fins não lucrativos, CNPJ nº 05.653.573/0001-38, com sede na Avenida Goiás, nº 350, Edifício Marlene Alvarenga, Sala 205, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.010-010.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.335, de 6 de março de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023, 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427830

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002160,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora IARA DE MORAIS BRANDÃO, CPF nº ***.644.561-**, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427728

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002864,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Saúde, à Organização das Voluntárias de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para a origem.

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
1	JEAN GOMES LOUSA	***.949.451-**	Assistente Técnico de Saúde
2	MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA	***.344.961-**	Farmacêutico
3	PITTEISON PIERRE PEREIRA	***.509.001-**	Auxiliar Técnico de Saúde

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427730

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002827, em especial o Termo de Convênio nº 002/2023-DCC-MPGO, celebrado entre o Estado de Goiás e o Ministério Público do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão das servidoras abaixo relacionadas, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Procuradoria Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 8.501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Promove a requalificação de entidades como Organização Social, por meio da atribuição de títulos para atuar em áreas específicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002442,

Considerando o conteúdo da Nota Técnica nº 36/2014, da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como o Parecer "PA" nº 003993/2015, da Procuradoria Administrativa, órgão este integrante da Procuradoria-Geral do Estado, e cujas orientações jurídicas foram devidamente aprovadas pelo Despacho "AG" nº 004814/2014, da lavra do Procurador-Geral do Estado;

Considerando que, desde o advento da Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, os títulos jurídicos de "Organização Social" têm sido expedidos de forma específica, em razão da necessidade de prévia manifestação, por parte do órgão ou entidade setorial respectivo, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que pretende se qualificar, segundo o rol estabelecido pelas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando a existência de entidades que, qualificadas genericamente como "Organização Social" anteriormente a 30 de dezembro de 2013, mantêm ajuste de parceria com o Poder Público estadual, pelo que, tendo demonstrado a respectiva capacidade técnica para atuar na área tida como de fomento viável, reexpedidos devem ser, em nome da estabilidade jurídica, os respectivos títulos jurídicos;

Considerando que as adequações em causa, legitimamente fixadas pela Administração, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013, buscam preservar o interesse público, a partir da adoção de atos claros, racionais, e transparentes por parte do gestor público;

Considerando, enfim, a necessidade de uniformizar o tratamento jurídico de situações comparáveis, promovendo a extensão da medida adiante consignada a todos os casos análogos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam requalificadas, para atuação nas áreas adiante especificadas, as seguintes Organizações Sociais que com o Estado de Goiás mantêm ajuste de parceria para a execução de atividades de relevância pública:

I - como "Organização Social de Assistência Social" a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005;

II - como "Organização Social de Saúde":

a) a Associação Goiana de Integralização e Readaptação (AGIR), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002;

b) a Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 6.106, de 18 de março de 2005;

c) o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.146, de 30 de agosto de 2010;

d) a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (FIDI), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 7.479, de 9 de novembro de 2011;

e) a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Pró-Saúde), qualificada genericamente por meio do Decreto nº 7.563, de 8 de março de 2012;

f) o Instituto Sócrates Guanaes (ISG), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.649, de 25 de junho de 2012;

g) o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), qualificado genericamente por meio do Decreto nº 7.650, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º As entidades privadas que obtiveram o título genérico de organização social anteriormente a 30 de dezembro de 2013, data da edição da Lei estadual nº 18.331, e que nunca celebraram ajuste de parceria (contrato de gestão) com o Estado de Goiás, poderão, em havendo interesse, promover a requalificação específica em quaisquer das áreas de atuação previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, mediante prévia colheita de manifestação do órgão ou da entidade correspondente à área tida como de fomento viável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 15-12-2015)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15-12-2015.





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 5.591, DE 10 DE MAIO DE 2002.

- Vide Decreto nº 8.501, de 11-12-2015.

Dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR como Organização Social - OS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o que consta do Processo n. 21065861,

CONSIDERANDO a importância da implantação de um Centro de Referência em Goiás na prestação de serviços de atenção à saúde na área de reabilitação e readaptação, em função do grau de resolutividade da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação e

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da política de saúde no País e a necessidade de formação de parcerias entre diversos setores públicos e privados que possibilitem a realização de pesquisas científicas nessa área,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.029.600/0001-04, fica qualificada como Organização Social - OS, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo por finalidade:

I - a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico;

II - a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio e superior, no setor da reabilitação física, profissional e social;

III - a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;

IV - a promoção da divulgação e do intercâmbio de conhecimentos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em parceria com os poderes públicos ou entidades particulares;

V - o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, seja no campo industrial, para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;

VI - a promoção e manutenção da saúde da comunidade portadora de deficiência física, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, interligando-se com órgãos federais, regionais e municipais de assistência à saúde;

VII - a promoção da reintegração sócio-familiar dos portadores de deficiências;

VIII - o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando ao desenvolvimento de novas tecnologias, à formação, ao aperfeiçoamento e ao treinamento de profissionais da área da saúde;

IX - a produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;

X - a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência;

XI - a promoção de ações que contribuam para a redução dos índices de problemas sociais, através de medidas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária do portador de deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

XII - a promoção e o desenvolvimento de programas específicos de assistência à comunidade, com instituições e/ou entidades interessadas.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde, observada a legislação aplicável, celebrará contrato de gestão com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, dispondo sobre as condições, os recursos financeiros, materiais, bens e outros recursos a serem disponibilizados pelo Estado de Goiás para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, ora repassadas àquela entidade.

Parágrafo único. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, para utilização dos recursos públicos que lhe forem transferidos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compras e contratos de obras e serviços.

Art. 3º. A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde e pelo Gabinete de Controle Interno - GECONI.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de maio de 2002, 114º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Walter José Rodrigues
Fernando Passos Cupertino de Barros
Giuseppe Vecci

(D.O. 14-5-2002)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.5.2002.





DECRETO N. 5.591, DE 10 DE maio DE 2002.

Dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR como Organização Social – OS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o que consta do Processo n. 21065861,

CONSIDERANDO a importância da implantação de um Centro de Referência em Goiás na prestação de serviços de atenção à saúde na área de reabilitação e readaptação, em função do grau de resolutividade da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação e

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da política de saúde no País e a necessidade de formação de parcerias entre diversos setores públicos e privados que possibilitem a realização de pesquisas científicas nessa área,

DECRETA:

Art. 1º. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro



nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.029.600/0001-04, fica qualificada como Organização Social – OS, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo por finalidade:

I – a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico;

II – a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio e superior, no setor da reabilitação física, profissional e social;

III – a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;

IV – a promoção da divulgação e do intercâmbio de conhecimentos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em parceria com os poderes públicos ou entidades particulares;

V – o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e-hospitalar em geral, seja no campo industrial, para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;

VI – a promoção e manutenção da saúde da comunidade portadora de deficiência física, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, interligando-se com órgãos federais, regionais e municipais de assistência à saúde;



VII – a promoção da reintegração sócio-familiar dos portadores de deficiências;

VIII – o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando ao desenvolvimento de novas tecnologias, à formação, ao aperfeiçoamento e ao treinamento de profissionais da área da saúde;

IX – a produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;

X – a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência;

XI – a promoção de ações que contribuam para a redução dos índices de problemas sociais, através de medidas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária do portador de deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

XII – a promoção e o desenvolvimento de programas específicos de assistência à comunidade, com instituições e/ou entidades interessadas.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde, observada a legislação aplicável, celebrará contrato de gestão com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, dispondo sobre as condições, os recursos financeiros, materiais, bens e outros recursos a serem



disponibilizados pelo Estado de Goiás para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, ora repassadas àquela entidade.

Parágrafo único. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, para utilização dos recursos públicos que lhe forem transferidos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compras e contratos de obras e serviços.

Art. 3º. A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde e pelo Gabinete de Controle Interno – GECONI.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 10 de maio de 2002, 114º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Walter José Rodrigues

Fernando Passos Cupertino de Barros

Giuseppe Vecci



Diário Oficial

Estado de Goiás

ANO 115 - DIÁRIO OFICIAL Nº 110

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2002

PODER EXECUTIVO



ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO N. 5.591, DE 10 DE maio DE 2002.

Dispõe sobre a qualificação da Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR como Organização Social - OS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o que consta do Processo n. 21065861,

CONSIDERANDO a importância da implantação de um Centro de Referência em Goiás na prestação de serviços de atenção à saúde na área de reabilitação e readaptação, em função do grau de resolutividade da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação e

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da política de saúde no País e a necessidade de formação de parcerias entre diversos setores públicos e privados que possibilitem a realização de pesquisas científicas nessa área,

DECRETA:

Art. 1º. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 05.029.600/0001-04, fica qualificada como Organização Social - OS, nos termos do art. 25 e seu parágrafo único da Lei n. 13.456, de 16 de abril de 1999, tendo por finalidade:

I - a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico;

II - a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio e superior, no setor da reabilitação física, profissional e social;

III - a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;

IV - a promoção da divulgação e do intercâmbio de conhecimentos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em parceria com os poderes públicos ou entidades particulares;

V - o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, seja no campo industrial, para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;

VI - a promoção e manutenção da saúde da comunidade portadora de deficiência física, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, interligando-se com órgãos federais, regionais e municipais de assistência à saúde:

VII - a promoção da reintegração sócio-familiar dos portadores de deficiências;

VIII - o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando ao desenvolvimento de novas tecnologias, à formação, ao aperfeiçoamento e ao treinamento de profissionais da área da saúde;

IX - a produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;

X - a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência;

XI - a promoção de ações que contribuam para a redução dos índices de problemas sociais, através de medidas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária do portador de deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

XII - a promoção e o desenvolvimento de programas específicos de assistência à comunidade, com instituições e/ou entidades interessadas.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde, observada a legislação aplicável, celebrará contrato de gestão com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, dispondo sobre as condições, os recursos financeiros, materiais, bens e outros recursos a serem disponibilizados pelo Estado de Goiás para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, ora repassadas àquela entidade.

Parágrafo único. A Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR, para utilização dos recursos públicos que lhe forem transferidos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compras e contratos de obras e serviços.

Art. 3º. A execução do contrato de gestão celebrado com a Associação Goiana de Integralização e Readaptação - AGIR será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde e pelo Gabinete de Controle Interno - GECONI.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de maio de 2002, 114ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Walter José Rodrigues
Fernando Pinheiro Cupertino de Barros
Giuseppe Vecchi

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 76 DE 30 DE ABRIL DE 2002.

Abre créditos suplementares no Fundo de Capacitação do Servidor Público no seu Orçamento, a saber:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20978162/2002 e nos termos dos arts. 9º e 10, inciso I, alínea "c", e § 1º e 2º, da Lei nº 14.080, de 7 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos ao Fundo de Capacitação do Servidor Público 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações consignadas em seu Orçamento, a saber:

4151 - FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
04 128 3152 2.682 - Capacitação e Treinamento do Servidor Público		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	585.000,00
4 (20) - Investimentos	R\$	255.000,00
TOTAL	R\$	850.000,00

Parágrafo único - O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2002, 114ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Walter José Rodrigues
Giuseppe Vecchi
Wanderley Pimenta Borges

GABINETE CIVIL

Portaria

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 490, DE 07 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL

GOVERNADORIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos XII, alíneas "c" e "d", do Decreto nº 5.365, de 31 de janeiro de 2001, e suas modificações posteriores, especialmente a constante do Decreto nº 5.574, de 27 de março de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 210256/2002, resolve, "ad referendum" do Governador do Estado, de acordo com o § 5º do art. 1º do mesmo Decreto, exonerar, a partir 1º de maio de 2002, OLGA SOARES SILVA do cargo em comissão de Assessor "C", CAS-4, da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, e nomear LORENA OLGA TEIXEIRA para exercer o referido cargo, no Gabinete Civil da Governadoria, a partir da mesma data, exercer o referido cargo, no Gabinete Civil da Governadoria, a partir da mesma data, exercer o referido cargo, no Gabinete Civil da Governadoria,

Publique-se.

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA,

Goiânia, 07 de maio de 2002.

WALTER JOSÉ RODRIGUES
Secretário